



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA** 12 / 04 / 18  
CNPJ 27.142.694/0001-58

Requiere do S. Lima  
Chefe de Seção de Protocolo  
Matrícula nº 721

**RECEBIDO EM**

**PROJETO DE LEI Nº 09 DE 05 DE ABRIL DE 2018.**

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA Nº LEI 1050/2015 QUE  
DISPÕE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO DE ANCHIETA  
(COMDDIA), DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Seção V da Lei 1050/2015, passa a avigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO V  
DA COMPOSIÇÃO**

“Art.5º. ....  
I .....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

II – Por 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos em fórum próprio para preenchimento das seguintes vagas:

a) 02 (dois) representantes de usuários das entidades, organizações e serviços que prestem atendimento a pessoa idosa.

§ 1º. Consideram-se usuários pessoas vinculadas aos programas, projetos serviços e benefícios prestados a pessoa idosa, organizados sob diversas formas de constituição Jurídica, política ou social.

b) 02 (dois) representantes de organização de grupo ou movimento de pessoa idosa, devidamente legalizada em atividade.

§ 1º. Consideram-se organizações de grupo aquelas constituídas, que tenham estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos da pessoa idosa, sendo caracterizado o seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua participação ou de seu representante legal.

c) 01(um) representante de entidade não governamental que comprove possuir políticas públicas de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa. “ (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 05 de abril de 2018.

  
**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM Nº11, 05 DE ABRIL DE 2018**

Senhor Presidente, da Câmara Municipal, de demais Vereadores.

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal encaminho, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na nº lei 1050/2015 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso de Anchieta (COMDDIA), do Fundo Municipal do Idoso (FMI).

O Projeto visa alteração na formulação do Conselho e no controle da execução da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal e estabelece os princípios e diretrizes para melhor elaboração da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso.

Anchieta/ES, 05 de abril de 2018.

FABRÍCIO PETRI

**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**